DECRETO 02/2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1°- da Medida Provisória n° 339, de 28 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1°- - Fica criado Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Santana do Piauí.

Art. 2°- O Conselho a que se refere o art. 1°- é constituído por membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Tutelar;

§ 1°- - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste art. serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º- - A indicação referida no art. 1º-, **caput**. deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º- - Os conselheiros de que trata o **caput**. deste art. deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constitui-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º-.

§ 4º- - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser escolhidos através de votação entre todos os diretores das escolas públicas municipais.

§ 5º- - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- - O suplente substituirá o titular do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais destes, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamentos por motivos particulares;

II – rompimento do vinculo de que trata o § 3º-, do art.

III – situação de impedimento previsto no § 6º-, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º- - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º-, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º- - Na hipótese em que o titular e suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º-, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar no titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º- - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

Art 5º- Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

Digitalizado com CamScanner

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação especifica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 6°- - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2°-, I deste Decreto.

Art. 7°- - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3°-, a presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

Art. 8°- - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9°- - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

Digitalizado com CamScanner

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – O Conselho do FUNDEB deverá escolher entre seus membros titulares um secretário que atuará como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do FUDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo Local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada representar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º- do art. 2º-, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, 27 FEVEREIRO DE 2007.

Valdenilson Dias Borges
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner